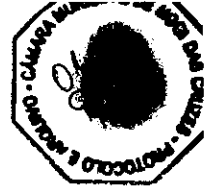


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação e Cultura*  
Sala das Sessões, em 04/02/2014

2.º Secretário

CM 3571 04FEV14 11:35

**MENSAGEM GP Nº 83/2014**

Mogi das Cruzes, 23 de janeiro de 2014.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do processo protocolizado sob o nº 53.187/13, e visa acertar os níveis referentes a habilitações ou titulações do servidor do Quadro do Magistério e que compõem a escala de progressão funcional, considerando as graduações acadêmicas obtidas em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 53.187/13, contendo a Exposição de Motivos da Senhora Maria Aparecida Cervan Vidal, Secretária de Educação, as manifestações das Secretarias Municipais de Gestão Pública, de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

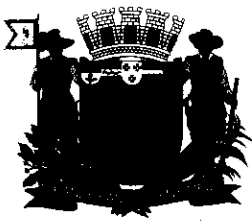
4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 20/07/2014

**2.ª SESSÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/14**

Altera a Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os artigos 10, 12, **caput**, e 13 da Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

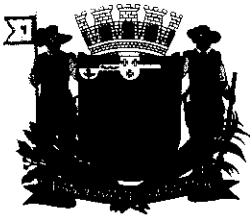
“Art. 10. Os níveis referentes a habilitações ou titulações do servidor do Quadro do Magistério e que compõem a escala de progressão funcional (vertical) são:

I - para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor I de Ensino Fundamental:

- a) **Nível I** - formação em magistério correspondente ao ensino médio e ou formação superior em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o magistério ou curso normal superior;
- b) **Nível II** - formação em pós-graduação *Lato Sensu* - especialização em área da educação;
- c) **Nível III** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação;
- d) **Nível IV** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação;
- e) **Nível V** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação e formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação.

II - para os cargos de Professor II de Ensino Fundamental:

- a) **Nível I** - formação superior em curso de licenciatura plena específica da disciplina de sua área de atuação;
- b) **Nível II** - formação em pós-graduação *Lato Sensu* - especialização em área da educação;
- c) **Nível III** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação;



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2

- d) **Nível IV** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação;
- e) **Nível V** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* mestrado em área da educação e formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação.

III - para os cargos de Especialistas da Educação:

- a) **Nível I** - graduação em curso superior de pedagogia com licenciatura plena e habilitação em administração escolar, gestão escolar ou supervisão escolar;
- b) **Nível II** - formação em pós-graduação *Lato Sensu* - especialização em área da educação, excetuando-se aquela utilizada para a habilitação do cargo;
- c) **Nível III** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação;
- d) **Nível IV** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação;
- e) **Nível V** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação e formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação.”

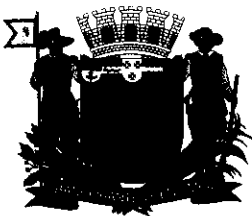
..... (NR).

“Art. 12. Na promoção vertical serão consideradas as graduações acadêmicas obtidas em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, e fará jus à mesma apenas o servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal que:”

..... (NR).

“Art. 13. Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 12, o servidor que possuir as titulações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento inicial do seu cargo efetivo, conforme Anexo III:

- I - 5% (cinco por cento), um curso de pós-graduação *Lato Sensu* - especialização em área da educação, ficando seu cargo enquadrado no Nível II;
- II - 8% (oito por cento), um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado na área da educação, ficando seu cargo enquadrado no Nível III;
- III - 10% (dez por cento), um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado na área da educação, ficando seu cargo enquadrado no Nível IV;



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3

IV - 18% (dezoito por cento), um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado na área da educação e um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado na área da educação, ficando seu cargo enquadrado no Nível V.

Parágrafo único. O servidor que preencher os requisitos previstos nos incisos II e III fará jus ao recebimento das porcentagens previstas nestes incisos na forma disciplinada no **caput** deste artigo.”

..... (NR).

**Art. 2º** O Anexo III da Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 85, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“ Escala de Evolução Funcional - Promoção Vertical**

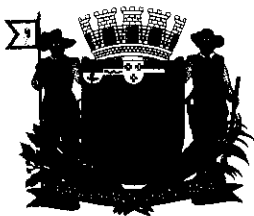
Nível	Percentual
I	Inicial
II	5%
III	8%
IV	10%
V	18%

#### **Tabela de Valores**

CARGO	Jornada Semanal	Padrão de Vencimentos / Salário	Valores Mensais (ref. Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios - Março/13)				
			I	II (5%)	III (8%)	IV (10%)	V (18%)
Prof. de Ed. Infantil	20	9	1.896,41		2.048,12	2.086,05	2.237,76
Prof. de Ed. Infantil	40	30	3.792,83		4.096,26	4.172,11	4.475,54
Prof. I de Ens. Fundamental	25	15	2.370,48		2.560,12	2.607,53	2.797,17
Prof. II de Ens. Fundamental	20	14	2.254,62		2.434,99	2.480,08	2.660,45
Prof. II de Ens. Fundamental	40	35	4.509,21		4.869,95	4.960,13	5.320,87
Diretor de Escola	20	19	2.751,80		2.971,94	3.026,98	3.247,12
Diretor de Escola	40	40	5.503,63		5.943,92	6.053,99	6.494,28
Supervisor de Ensino	40	42	5.562,94		6.007,98	6.119,23	6.564,27
Supervisor de Ensino	40	43	6.544,68		7.068,25	7.199,15	7.722,72
Supervisor de Ensino	40	43-A	6.806,52		7.351,04	7.487,17	8.031,69

..... (NR).

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 4**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.472.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil reais), para reforço das dotações orçamentárias classificadas sob os nºs 02.07.01 - 12.361.0021.2.104 - 3.1.90.13.00 e 02.07.01 - 12.365.0021.2.106 - 3.1.90.13.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob os nºs: 02.07.01 - 12.361.0021.1.004 - 4.4.90.51.00 e 02.07.01 - 12.365.0021.2.106 - 3.3.90.30.00.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de  
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

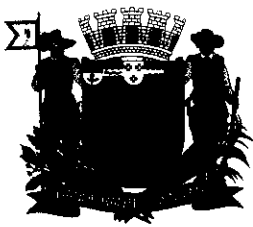
**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. 53.187/2013**

***SUPLEMENTAR:***

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.361.0021.2.104	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	R\$ 411.100,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais .....	R\$ 45.200,00
12.365.0021.2.106	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	R\$ 993.400,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais .....	R\$ 22.300,00
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b><u>R\$ 1.472.000,00</u></b>

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2**

***REDUZIR:***

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.361.0021.1.004	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental – FUNDEB	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações .....	<i>R\$ 1.383.000,00</i>
12.365.0021.2.106	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	<i>R\$ 89.000,00</i>
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b><u><i>R\$ 1.472.000,00</i></u></b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de**  
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 014 / 2014  
Projeto de Lei Complementar n° 003 / 2014  
Parecer da A.J. n° 005 / 2014

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo altera a Lei Complementar n° 52, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 83/14 (fls. 01), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 03 (três) artigos (fls. 02/05), anexo I ao projeto de lei complementar, índice técnico (fls. 06/07) e cópia do processo administrativo n° 53.187/2013 - 1 (fls. 08/31).



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## É O RELATÓRIO

Contempla o Projeto de Lei em análise, manifestações da Secretária de Educação Sra. Maria Aparecida Cervan Vidal, bem como das Secretarias Municipais de Gestão Pública, de Finanças e de Assuntos Jurídicos.

O referido projeto tem o intuito de alterar os artigos 10, 12, "caput" e 13 todos da LC 52/07 visando acertar os níveis referentes a habilitações ou titulações do servidor do Quadro do Magistério e que compõem a escala de progressão funcional, considerando as graduações acadêmicas obtidas em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico nos artigos 80, § 1º, inciso III, e artigo 104, inciso VI, cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a matéria, conforme determina o parágrafo único, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme preveem os artigos 128 e 171, § 3º, alínea "a", ambos do Regimento Interno.

No mais, o Projeto de Lei Complementar, que "Altera a Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências", não



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



contempla em seus aspectos legais qualquer óbice que impeça sua regular tramitação.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 83/2014, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

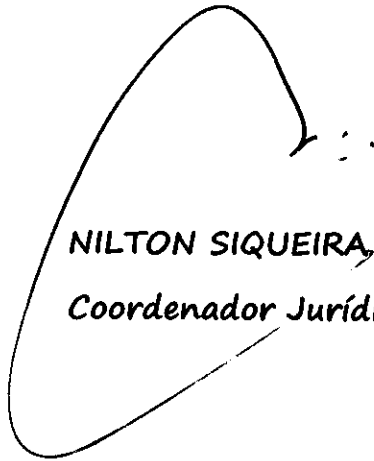
AJ, 14 de fevereiro de 2.014.



Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO nº 014 / 2014**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003 / 2014**

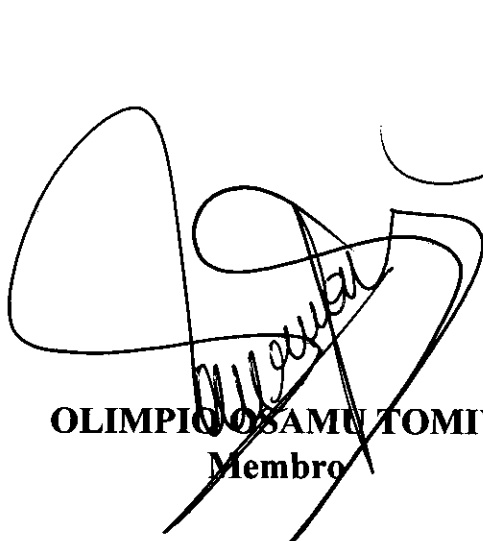
De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo altera a Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei complementar.

Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de fevereiro de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**



**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro



**JULIANO JUN ABE**  
Presidente – Relator



**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Processo n.º 014 / 2.014**

**Projeto de Lei Complementar n.º 03 / 2.014**

A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 52, de 16 de julho de 2.007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

Encontramos no processo, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei complementar não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação e o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina por sua normal tramitação.

Assim, analisando o Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial as questões orçamentárias, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 19 de fevereiro de 2.014.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente - Relator

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto de Lei Complementar nº 003 / 2014**

**Processo nº 014 / 2014**

Da autoria do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, o projeto de lei complementar em estudo altera dispositivos da Lei Complementar nº 53, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

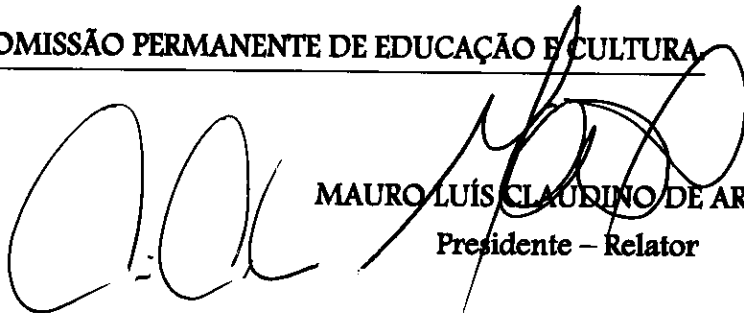
Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta. Por sua vez, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

Esta Comissão, na data de hoje, realizou uma reunião de trabalho, aberta ao público e representantes da classe dos Professores, com a presença de representante da Secretaria Municipal de Educação, para debater o projeto de lei complementar em questão e o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a nova jornada de trabalho do magistério, e tentar sanar as dúvidas existentes e receber propostas para melhoria do texto legal. Por parte dos representantes presentes, foi apresentada proposta para o projeto de lei complementar que trata da composição da nova jornada de trabalho, sendo que, para este, em especial, não houve qualquer manifestação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei Complementar, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente – Relator



**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Membro



**ROBERTO VALENÇA LIMA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

CM 3858 26FEV14 13:48

**REQUERIMENTO nº 026/2014.**

**APROVADO**

Sala das Sessões, em 26/02/2014

**E.o Secretário**

**REQUEREMOS** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária dos **Projetos de Lei Complementar nºs 002/2014 e 003/2014**, os quais apresentam os pareceres necessários.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Membro

**ROBERTO VALENÇA LIMA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Cidade de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 27 de fevereiro de 2014.**

**OFÍCIO GPE Nº 036/14**

**9584 / 2014 - 1**

**27/02/2014 11:37**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19  
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC  
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO  
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF Nº 36/14 PL COMPLEMENTAR 03/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE  
ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 52/07 QUE DISPÕE SOBRE O PLAI  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO  
Conclusão: 18/3/2014 11:37:50  
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 003/14, de sua autoria**, que altera a Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

**Atenciosamente**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/14**

Altera a Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Os artigos 10, 12, **caput**, e 13 da Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Os níveis referentes a habilitações ou titulações do servidor do Quadro do Magistério e que compõem a escala de progressão funcional (vertical) são:

I - para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor I de Ensino Fundamental:

- a) **Nível I** - formação em magistério correspondente ao ensino médio e ou formação superior em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o magistério ou curso normal superior;
- b) **Nível II** - formação em pós-graduação *Lato Sensu* - especialização em área da educação;
- c) **Nível III** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação;
- d) **Nível IV** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação;
- e) **Nível V** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação e formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação.

II - para os cargos de Professor II de Ensino Fundamental:

- a) **Nível I** - formação superior em curso de licenciatura plena específica da disciplina de sua área de atuação;
- b) **Nível II** - formação em pós-graduação *Lato Sensu* - especialização em área da educação;
- c) **Nível III** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação;
- d) **Nível IV** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação;
- e) **Nível V** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* mestrado em área da educação e formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 003/14 – Fls.02).**

III - para os cargos de Especialistas da Educação:

- a) **Nível I** - graduação em curso superior de pedagogia com licenciatura plena e habilitação em administração escolar, gestão escolar ou supervisão escolar;
- b) **Nível II** - formação em pós-graduação *Lato Sensu* - especialização em área da educação, excetuando-se aquela utilizada para a habilitação do cargo;
- c) **Nível III** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação;
- d) **Nível IV** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação;
- e) **Nível V** - formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado em área da educação e formação em pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado em área da educação.”

..... (NR).

“Art. 12 - Na promoção vertical serão consideradas as graduações acadêmicas obtidas em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, e fará jus à mesma apenas o servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal que:”

..... (NR).

“Art. 13 - Preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 12, o servidor que possuir as titulações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre o vencimento inicial do seu cargo efetivo, conforme Anexo III:

- I - 5% (cinco por cento), um curso de pós-graduação *Lato Sensu* - especialização em área da educação, ficando seu cargo enquadrado no Nível II;
- II - 8% (oito por cento), um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado na área da educação, ficando seu cargo enquadrado no Nível III;
- III - 10% (dez por cento), um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado na área da educação, ficando seu cargo enquadrado no Nível IV;
- IV - 18% (dezoito por cento), um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* - mestrado na área da educação e um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* - doutorado na área da educação, ficando seu cargo enquadrado no Nível V.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 351 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 003/14 – Fls.03).**

**Parágrafo único** - O servidor que preencher os requisitos previstos nos incisos II e III fará jus ao recebimento das porcentagens previstas nestes incisos na forma disciplinada no **caput** deste artigo.”

..... (NR).

**Art. 2º** - O Anexo III da Lei Complementar nº 52, de 16 de julho de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 85, de 5 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Escala de Evolução Funcional - Promoção Vertical**

Nível	Percentual
I	Inicial
II	5%
III	8%
IV	10%
V	18%

**Tabela de Valores**

CARGO	Jornada Semanal	Padrão de Vencimentos / Salário	Valores Mensais (ref. Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios - Março/13)				
			I	II (5%)	III (8%)	IV (10%)	V (18%)
Prof. de Ed. Infantil	20	9	1.896,41		2.048,12	2.086,05	2.237,76
Prof. de Ed. Infantil	40	30	3.792,83		4.096,26	4.172,11	4.475,54
Prof. I de Ens. Fundamental	25	15	2.370,48		2.560,12	2.607,53	2.797,17
Prof. II de Ens. Fundamental	20	14	2.254,62		2.434,99	2.480,08	2.660,45
Prof. II de Ens. Fundamental	40	35	4.509,21		4.869,95	4.960,13	5.320,87
Diretor de Escola	20	19	2.751,80		2.971,94	3.026,98	3.247,12
Diretor de Escola	40	40	5.503,63		5.943,92	6.053,99	6.494,28
Supervisor de Ensino	40	42	5.562,94		6.007,98	6.119,23	6.564,27
Supervisor de Ensino	40	43	6.544,68		7.068,25	7.199,15	7.722,72
Supervisor de Ensino	40	43-A	6.806,52		7.351,04	7.487,17	8.031,69

..... (NR).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.472.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil reais), para reforço das dotações orçamentárias classificadas sob os nºs 02.07.01 - 12.361.0021.2.104 - 3.1.90.13.00 e 02.07.01 - 12.365.0021.2.106 - 3.1.90.13.00, conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Cidade do São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 383 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**(Cont/Projeto de Lei Complementar nº 003/14 – Fls.04).**

**Parágrafo único** - O valor do crédito adicional suplementar de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob os nºs: 02.07.01 - 12.361.0021.1.004 - 4.4.90.51.00 e 02.07.01 - 12.365.0021.2.106 - 3.3.90.30.00.

**Art. 4º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 27 de fevereiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**RINALDO SADAO SAKAI**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 27 de fevereiro de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**INDICE TECNICO**

**Proc. 53.187/2013**

**SUPLEMENTAR:**

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
02.07.01	GABINETE E DE MAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.361.0021.2.100	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 411.100,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	RS 45.200,00
12.365.0021.2.100	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEF	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	RS 993.400,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	RS 22.300,00
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b><u>RS 1.472.000,00</u></b>

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2**

**REDUZIR:**

<b>02.07.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>	
02.07.01	GABINETE E DE MAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.361.0021.1.004	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental - FUNDEB	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<b>RS 1.383.000,00</b>
12.365.0021.2.106	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo	<b>RS 89.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b><u>RS 1.472.000,00</u></b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2014, 453ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes, 2014